



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009/1 – PROEG

Instruir as Supervisões de Apoio Acadêmico sobre a documentação necessária à montagem dos processos de solicitação de expedição e registro de Diplomas de Graduação da Unemat.

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 48, 53 e 54 da lei n. 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE

Art. 1º. Instruir as Supervisões de Apoio Acadêmico sobre a documentação necessária à montagem dos processos de solicitação de expedição e registro de Diplomas de Graduação da Unemat.

Art. 2º São documentos necessários à solicitação de diploma de graduação:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia);
- II. Carteira de Identidade (fotocópia);
- III. Título de Eleitor e comprovante da última eleição (fotocópia);
- IV. Certificado de Reservista (para o sexo masculino) (fotocópia);
- V. Diploma ou Certificado do Ensino Médio (fotocópia);
- VI. Histórico Escolar do Ensino Médio (fotocópia);
- VII. Histórico do Curso Superior (original);
- VIII. Certidão negativa de débitos da biblioteca (original);

Parágrafo Único: Os documentos previstos nos incisos de I a VI devem ser autenticados pelo funcionário da SAA ou Cartório.



Art. 3º. Em caso de solicitação de diploma por procuração esta deverá ter firma reconhecida em cartório.

Art. 4º. Para a solicitação de diplomas de alunos transferidos de outras IES, deve ser juntado ao processo, documento oficial das disciplinas cursadas na IES de origem.

Art. 5º. A solicitação de segunda via do diploma de graduação será fornecida nas seguintes hipóteses:

I. Danificação do diploma;

II. Roubo/Furto;

III. Extravio.

a) Na situação prevista no inciso I, o requerente deverá apresentar o diploma danificado que será juntado ao processo;

b) Na situação prevista no inciso II, o requerente deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência, para compor o processo;

c) Na situação prevista no inciso III, o requerente deverá apresentar cópia da publicação de extravio do diploma em imprensa de maior circulação, sendo que a segunda via só será confeccionada após 30 (trinta) dias da publicação.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo será cobrada uma taxa de expedição de segunda via.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da Universidade do Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2009.

Prof. Dr. Agnaldo Rodrigues da Silva
Pró-Reitor de Ensino de Graduação
Portaria nº 1965/2006